



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

DECRETO MUNICIPAL Nº. 174, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

Declara situação de emergência nas áreas do município afetadas por Tempestade Local/convectiva - chuvas intensas - 1.3.2.1.4, conforme legislação aplicada ao tema.

O Senhor **Mauri Ventura do Carmo**, Prefeito do Município de Divino, localizado no estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70, XXXVI da Lei Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

Considerando que compete ao Município a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

Considerando que as fortes chuvas acompanhadas de granizo e forte vendaval que atingiram o Município de Divino no dia 19 de novembro de 2023, ocasionaram danos materiais, ambientais e prejuízos econômicos e sociais conforme divulgados na imprensa local, constantes dos Relatórios de ocorrência emitidos pela Defesa Civil de Divino, que denota situação favorável à declaração de Estado de Emergência;

Considerando que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade as previsões meteorológicas de intensificação do período de chuvas, a vulnerabilidade da população local e do cenário afetado;

Considerando que em decorrência das referidas chuvas estradas foram afetadas, dificuldade o trânsito e a circulação de bens e de pessoas;

Considerando que a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC é favorável à declaração da situação de emergência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a situação de emergência nas áreas do Município contidas no Formulário de Informação de Desastre – FIDE e demais documentos expedidos pela COMPDEC, em virtude do desastre classificado e codificado sob nº 1.3.2.1.4 – CHUVAS INTENSAS.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sobre a Coordenação da COMPDEC nas ações de respostas necessárias ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada, sob a coordenação da COMPDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal autorizam-se as autoridades administrativas e agentes da defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de respostas aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

Art. 6º Com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, com fundamento na Lei 14.133/2021 e sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários causados pela chuva, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias.

Prefeitura Municipal de Divino, 20 de novembro de 2023.

MAURI VENTURA
DO
CARMO:197221766
68

Assinado digitalmente por MAURI VENTURA DO
CARMO:1972217666
NQ, C=BR, O=ICP-Brasil, OU=12517704000115, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ, OU=SEM BRANCO, OU=Presencial, CN=MAURI VENTURA DO CARMO:1972217666
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.11.21 14:58:34-03'00"
Font: PDF Reader Versão: 2023.2.0

Mauri Ventura do Carmo

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por *afirmação* em 21/11/2023
conforme Artigo nº 84 da Lei Orgânica Municipal

Mauri Ventura do Carmo
Ass: *do responsável*